

MUNICÍPIO DE BOTICAS
JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR E VIVEIRO
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 28 DE MARÇO DE 2023
JF2021-2025/21

PRESIDENTE: José Rua Dias. _____

VOGAIS PRESENTES: Maria Alice Gonçalves Marques, Secretária. _____

José Luís Lopes Domingues, Tesoureiro. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 21 Horas. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 75 - EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE CAMPOS" - Pelo senhor Presidente da Junta foi proposto o seguinte: "Considerando que se torna necessário proceder à execução da empreitada em epígrafe e tendo em conta que a Junta de Freguesia não dispõe de meios para executar os trabalhos, propõe-se que os mesmos sejam efetuados por uma empresa da especialidade. Os valores apresentados, estão de acordo com preços praticados em anteriores procedimentos e preços atuais de mercado. Atendendo à experiência transmitida por outras entidades adjudicantes sobre o bom desempenho contratual, bem como o facto de a mesma ter uma longa experiência neste tipo de trabalhos, tornando assim a exequibilidade destes trabalhos mais célere e eficaz, propõe-se a execução da empreitada à firma "António Arridada - Unipessoal, Lda.", com sede na Rua do Arrabalde de Baixo, n.º 1, Agrelas – 5460-491 Viveiro, pelo valor de quatro mil e setecentos Euros (€4.700,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme orçamento em anexo, ao abrigo do n.º 1, do artigo 128.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua atual redação".

Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento, e deliberou, por

unanimidade, adjudicar a referida empreitada à Firma "António Arridada - Unipessoal, Lda.", com sede na Rua do Arrabalde de Baixo, n.º 1, Agrelas – 5460-491 Viveiro, pelo valor de quatro mil e setecentos Euros (€4.700,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor._____

DELIBERAÇÃO N.º 76 – EMPREITADA "LIMPEZA DE BERMAS EM VIVEIRO, AGRELOS E BOSTOFRIO" - Pelo senhor Presidente da Junta foi proposto o seguinte: "Considerando que se torna necessário proceder à execução da empreitada em epígrafe e tendo em conta que a Junta de Freguesia não dispõe de meios para executar os trabalhos, propõe-se que os mesmos sejam efetuados por uma empresa da especialidade. Os valores apresentados, estão de acordo com preços praticados em anteriores procedimentos e preços atuais de mercado. Atendendo à experiência transmitida por outras entidades adjudicantes sobre o bom desempenho contratual, bem como o facto de a mesma ter uma longa experiência neste tipo de trabalhos, tornando assim a exequibilidade destes trabalhos mais célere e eficaz, propõe-se que a execução da referida empreitada seja executada por "João Carlos da Silva Barroso", com sede na rua do barreiro, 11 – Antigo, Viade de Baixo, 5470-521 Montalegre, com o NIF 266398588, pelo valor global de Seis mil e seiscentos Euros (€6.600,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme orçamento em anexo, ao abrigo do n.º 1, do artigo 128.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua atual redação. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, adjudicar a referida empreitada a "João Carlos da Silva Barroso", com sede na rua do barreiro, 11 – Antigo, Viade de Baixo, 5470-521 Montalegre, com o NIF 266398588, pelo valor global de Seis mil e seiscentos Euros (€6.600,00), acrescido de IVA à taxa legal em vigor._____

DELIBERAÇÃO N.º 77 - EMPREITADA DE "ALARGAMENTO E REPERFILAMENTO DE CAMINHO" / PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO - Considerando que o ajuste direto é o procedimento em que

"a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta" (Cf. n.º 2, do artigo 112.º, do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento circunscrito à participação de uma única entidade - a entidade convidada -, característica que o afasta dos procedimentos abertos à concorrência; Dispõe ainda, o artigo 35.º-A, do CCP, que "antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]". Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Deste modo, quer por forma a cumprir o desígnio a que se destina, quer por forma a acautelar a concorrência, antes de promoverem a abertura do procedimento, os serviços deverão proceder à consulta preliminar ao mercado. Foi com base no valor praticado no mercado que se estabeleceram os preços base, bem como, os valores dos contratos. Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal: _____

I – Procedimento por ajuste direto com a referência UFVV/AD n.º 01/2023, para a execução de empreitada de "Alargamento e Reperfilamento de Caminho" - espaço público da competência da Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro e aprovação da documentação anexa: _____

1. Da decisão de contratar: De acordo com o estipulado no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de serviços, com

fornecimentos de materiais e equipamentos necessários à realização de empreitada de obras públicas, produto com o Código CPV 45112200-7. Esta necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios para o efeito e na necessidade desta Junta de Freguesia executar esta empreitada de "Alargamento e Reperfilamento de Caminho", em espaço público da competência da Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro, mais concretamente o "Caminho do Vidro em Vilar" (alínea d), do artigo 19.º, do CCP)._____

Em consonância com o exposto, torna-se necessário:_____

a) A aquisição de material e consequente empreitada._____

2. Do Enquadramento Orçamental e Cabimento: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubrica 07.01.04.08._____

3. Do Valor da Despesa: Para os efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em nove mil e oitocentos euros (€9.800,00), sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor estimado e fixado com base numa análise preliminar ao mercado nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP._____

4. Escolha do tipo de procedimento: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de ajuste direto, nos termos do n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, em que será feito um convite a uma entidade, definindo como critério para a decisão de contratar através de Ajuste Direto, o valor, nos termos do artigo 18.º e alínea d), do artigo 19.º, do CCP. O valor do contrato será inferior a trinta mil euros (€30.000,00), daí se optar pela figura do ajuste direto, sendo o valor máximo contratual a pagar durante o prazo total de vigência do contrato, nove mil e oitocentos euros (€ 9.800,00) sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º, do CCP._____

5. Entidades a convidar: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 2, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso do ajuste direto, a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 113.º, do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que seja convidada a empresa "António e João Teixeira, Lda", NIPC 514154772, entidade fornecedora deste tipo de serviços, que dispõe de uma equipa de técnicos especializados com experiência comprovada e satisfatória neste tipo de trabalho, características essenciais para esta Junta de Freguesia. _____

6. Aprovação das peças: De acordo com a alínea a), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, o programa do procedimento, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata. _____

7. Do Júri do procedimento: Nos termos do artigo 67.º, do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta; ou tenha sido convidada uma única entidade como se verifica no presente caso, dispensando-se assim, a constituição de Júri do procedimento. _____

8. Do Gestor do Processo e do Contrato: Fica desde já designado como gestor do processo e do contrato o Presidente da Junta de Freguesia, José Rua Dias, que exercerá as suas funções nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP. _____

9. Caução: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução. _____

10. Das diversas fases procedimentais: Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: _____

a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar; _____

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de oito (oito) dias (seguidos) para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); _____

c) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; _____

d) Do Contrato: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º do CCP; _____

e) Entidade competente: A entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Junta de Freguesia. _____

Deliberação: De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal suprarreferido nos termos supracitados. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H50 _____

Presidente: Jose Paulo Dias

Secretário: Alcides Almeida Gonçalves Marques

Tesoureiro: João F. de Jesus

